



Processo : 0820805-92.2024.8.19.0066 (2025.700.566933-7)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : ROBERTO DIAS ANTÃO  
ADVOGADO : JEAN CARLOS AVELAR  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS RABELLO DE ARAUJO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RABELLO DE ARAUJO  
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL  
Sessão : 10/10/2025 10:00

### Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer os embargos de declaração e ACOLHÊ-LOS nos termos do voto da Exmo. Juiz Relator. VOTO: Voto no sentido de acolher os embargos de fls. 7/8 a fim de sanar o erro material apontado na Súmula de Julgamento de fls. 4 para fazer constar a seguinte redação:

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, observado o art. 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, caso concedida a gratuidade, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.;

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBACK, ANELISE DE FARIA MARTORELL e CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER.

ANELISE DE FARIA MARTORELL  
Relator

